

**CONTRATO Nº 133/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E A VIAÇÃO OURO E PRATA S/A.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DÉLCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG SSP/RS 2027079926, residente e domiciliada nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**

**VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.954.106/0001-42, com sede social a Rua Frederico Mentz, nº 1419, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato, representada por seu Diretor Sr. CARLOS AUGUSTO BERNAUD, brasileiro, casado, CPF/MF nº 412.951.960-34, RG SSP/RS RG nº 3003128141, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada OURO E PRATA.

CONSIDERANDO, a necessidade de efetuar os serviços de deslocamento de servidores da FUMSSAR – Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, quando da participação de cursos, reuniões, seminários e outros deslocamentos necessários à Porto Alegre.

Têm entre si as partes ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2016, de 21/10/16 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2195/16, 11/10/16, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Através deste instrumento a **OURO E PRATA** concede à **CONTRATANTE** a possibilidade de propiciar a seus servidores passagens para deslocamentos à Porto Alegre, denominado **VALE PLUS, como crédito**.

**Parágrafo Único** - A **OURO E PRATA** compromete-se a transportar todos os servidores, com destino a Porto Alegre/RS, portadores do **VALE PLUS** distribuídos pela **CONTRATANTE**, pelo preço da tarifa fixada pelo DAER (Departamento Autônomo de Estrada e Rodagens do RS).

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **VALE PLUS** será adquirido previamente pela **CONTRATANTE**, em quantidades por ela arbitrada, que serão trocadas por passagens, quando necessário.

**Parágrafo Único** - No Vale-Plus deverá estar descrito os dados básicos de deslocamento-origem, destino, linha, modalidade e o valor de uma passagem na rodoviária de embarque.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Após a troca do **VALE PLUS** pelo bilhete de passagem, ocorrendo a posterior impossibilidade do servidor viajar na data marcada, será permitida, em uma única vez, a revalidação da passagem, desde que, efetuada até 03 (três) horas antes da viagem, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Realizada a troca do **VALE PLUS** pelo bilhete de passagem, e não oportunizada a viagem por qualquer motivo, e não sendo revalidado o bilhete de passagem no prazo legal, o usuário perderá o direito à restituição do benefício.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Ao firmar o presente instrumento, a **CONTRATANTE** requisitará por formulário próprio da **CONTRATADA no mínimo 10(dez) VALE PLUS** para serem usados pelos servidores conforme a demanda.

§ 1º - A cada 10 (dez) **VALE PLUS** a Contratante receberá 01(uma) passagem de bonificação, de acordo com a planilha anexa ao processo nº 2195/16, e que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

§ 2º - Para os serviços do presente Contrato fica ajustado que a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 231,60, na Modalidade Leito** e **R\$ 179,05, na Modalidade Executivo**, incluído o seguro, por cada **VALE PLUS**, podendo este último ser utilizado em horários cujo valor seja superior, desde que o valor da diferença seja pago. Os valores referidos contemplam as viagens entre Porto Alegre e Santa Rosa, vice-versa.

§ 3º - O valor dos serviços contratados será reajustado, conforme os reajustes tarifários autorizados pelo Daer, responsável pelo controle da concessão da linha.

§ 4º - A **CONTRATANTE** terá 30 dias de **prazo para pagamento**, a contar da data de emissão da fatura dos vales solicitados, através de Boleto Bancário, que será remetido pelo banco ao endereço da **CONTRATANTE**.

§ 5º - A eventual inadimplência do pagamento dos vales no prazo concedido acarretará a imediata suspensão do fornecimento de novos vales, até total adimplência dos fornecimentos já realizados.

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.16.10.122.0002.2.149.3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com Locomoção.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado a **CONTRATANTE** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).



**CLÁUSULA OITAVA:**

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem justas e convencionadas, assinam as partes livre e espontaneamente o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rosa, 22 de novembro de 2016.

---

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Contratante

---

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A  
Contratada



Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

